

## TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente CVM, neste ato representada pelo seu Presidente Marcelo Fernandez Trindade, e o **BANCO PACTUAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, com sede na Praia de Botafogo n.º 501 – 6º andar, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em conjunto com **ANDRÉ SANTOS ESTEVES**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade n.º 07.767.022-2, emitida pelo IFP/RJ e CPF/MF n.º 857.454.487-68, residente e domiciliado na Praia de Botafogo n.º 501 – 6º andar, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e **GILBERTO SAYÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade expedida pelo IFP sob o n.º 04625996-6, e do CPF/MF n.º 016.792.777-90, residente e domiciliado na Praia de Botafogo n.º 501 – 6º andar, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; doravante denominados "COMPROMITENTES", tendo em vista a proposta formulada nos autos do Inquérito Administrativo CVM n.º 11/03, aprovada pelo Colegiado da CVM em sessão realizada em 08 de abril de 2005, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 11 da Lei n.º 6.385/76, com redação dada pela Lei n.º 9.457/97 e alterada pelo Decreto n.º 3.995/01 e no art. 7º da Deliberação CVM n.º 390, de 08 de maio de 2001, consoante as cláusulas e condições seguintes:

1. Com vistas a pôr fim ao processo administrativo CVM n.º 11/03, os COMPROMITENTES se dispõem a assumir os compromissos descritos abaixo, que se revelam bastante valiosos para o mercado em geral.

2. Em virtude da constante preocupação da Comissão de Valores Mobiliários em proporcionar transparência nas informações ao público investidor, bem como contribuir para facilitar o intercâmbio de informações sobre o mercado, os COMPROMITENTES se comprometem a, no prazo de até 30 dias contados a partir da indicação pela CVM de especificações técnicas necessárias, desenvolver uma ferramenta computacional ("Ferramenta") que possibilitará a elaboração de filtros e análises quantitativas a respeito de fundos de investimento existentes no mercado brasileiro. Tais análises possibilitarão, exemplificativamente, a criação de quadros comparativos entre os produtos, com base em aspectos como rentabilidade, volatilidade e correlação, bem como a criação de relatórios sobre os produtos, com base em aspectos como patrimônio, taxas, volatilidade e correlação, entre outros, podendo a CVM, a seu critério, disponibilizar aqueles dados que julgar conveniente. A Ferramenta será o resultado da adequação às necessidades da CVM de partes de um sistema de consulta analítica a dados de fundos, já utilizado pelos COMPROMITENTES, que deverá ser reformulado para o ambiente Web da CVM e ser totalmente integrado única e exclusivamente à base de dados corporativa da CVM.

2.1. Os COMPROMITENTES entregarão a Ferramenta à CVM no Rio de Janeiro, para sua eventual utilização no site institucional da CVM, cujo protocolo de entrega servirá como comprovante para fins da cláusula 5 abaixo.

2.2. Eventual decisão posterior da CVM em não utilizar a Ferramenta ou não colocá-la disponível em seu site institucional, não significará descumprimento do presente Termo de Compromisso.

2.3. Antes da entrega definitiva da Ferramenta, os COMPROMITENTES a disponibilizarão por até 30 (trinta) dias à CVM, para realização de testes com o objetivo de identificar, dentro deste prazo, eventuais sugestões formuladas por funcionários da CVM sobre o funcionamento da Ferramenta, que serão encaminhadas aos COMPROMITENTES, aos quais competirá analisar a viabilidade da implementação das sugestões recebidas, dentro dos objetivos descritos na cláusula 2. Conforme o resultado desta análise, novos prazos para eventuais implementações adicionais e realização de testes poderão ser estabelecidos.

2.3.1. Para realização dos testes mencionados na cláusula 2.3 acima, os COMPROMITENTES deverão contar com o auxílio da CVM no Rio de Janeiro, que deverá orientar e participar da organização dos referidos testes, bem como indicar os funcionários da CVM que farão eventuais sugestões.

2.3.2. Ao final dos trabalhos, será apresentada pelos COMPROMITENTES a versão final da Ferramenta, a qual será testada pela CVM durante até 7 (sete) dias.

2.3.3. Se, ao final do prazo referido na cláusula 2.3.2, a CVM constatar o funcionamento inadequado da Ferramenta, determinará a adoção de providências complementares pelos COMPROMITENTES. Uma vez adotadas tais providências, tendo sido atendidas suas finalidades, e inexistente qualquer outro funcionamento inadequado, a CVM atestará o pleno funcionamento da Ferramenta e os COMPROMITENTES a entregarão em definitivo.

2.4. Em até 3 (três) meses após a entrega definitiva da Ferramenta, os COMPROMITENTES realizariam treinamento

de uma equipe de até 6 (seis) funcionários da CVM indicados pela autarquia, com o objetivo de explicar seu funcionamento e possibilitar a implementação e utilização da Ferramenta no site institucional da CVM.

2.5. Após a conclusão do desenvolvimento das ações especificadas na cláusula 2 deste Termo de Compromisso pelos Compromitentes e a comprovação do adequado funcionamento pela CVM, deverão ser fornecidos à CVM:

1. Os programas executáveis associados aos produtos;
2. Os códigos-fonte associados aos produtos;
3. Todas as licenças de uso e propriedade sobre os executáveis e códigos- fonte dos produtos, inclusive com autorização para utilização de todos os produtos, pela CVM, em seu sítio na Internet;
4. Documentação completa dos produtos desenvolvidos;
5. Cinco licenças de uso de cada software proprietário ou de terceiros utilizado pelos COMPROMITENTES durante o desenvolvimento e documentação dos produtos.

2.5.1. Entre os possíveis grupos de softwares estão: editores de texto, editores de imagens, ferramentas de autoria de multimídia focados para Web, ferramentas de modelagem e documentação de classes, ambientes de programação, compiladores, etc. Caso tais softwares tenham sido elaborados pelos COMPROMITENTES, suas licenças serão cedidas à CVM, de forma irrevogável e irretratável, juntamente com a Ferramenta.

3. Os COMPROMITENTES cedem, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, todos os direitos autorais sobre a Ferramenta à CVM, para que, julgando oportuno, esta distribua, comercialize, reproduza, modifique e utilize de acordo com sua conveniência ou disponibilize a Ferramenta a terceiros.

3.1. Considerando que o sistema a ser utilizado para desenvolvimento da Ferramenta é aquele atualmente em uso pelos COMPROMITENTES, estes se reservam o direito de continuar a utilizá-lo internamente e/ou disponibilizá-lo e/ou apresentá-lo, apenas para consultas, a seus clientes, potenciais clientes e parceiros comerciais. Não obstante, se comprometem, irretratável e irrevogavelmente, a não alienar sob qualquer forma, gratuita ou onerosamente, ou ceder comercialmente a Ferramenta a terceiros.

3.1.1. Os COMPROMITENTES se comprometem a, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da entrega da Ferramenta, disponibilizar à CVM, a preço de mercado, eventuais atualizações, aperfeiçoamentos ou modificações efetuadas pelos COMPROMITENTES no sistema que servirá de base para desenvolvimento da Ferramenta. As obrigações e vedações estabelecidas na cláusula 3.1 são extensíveis a referidas atualizações, aperfeiçoamentos ou modificações.

3.2 Os COMPROMITENTES e seus empregados ou diretores envolvidos no desenvolvimento da Ferramenta deverão guardar permanente sigilo quanto às informações às quais tiver acesso na CVM.

4. A assinatura do presente Termo de Compromisso não importa confissão de nenhum dos acusados quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude de suas condutas.

5. O Inquérito Administrativo nº 11/03 será suspenso em relação aos COMPROMITENTES na data de assinatura do presente Termo de Compromisso e a entrega da Ferramenta, conforme previsto na cláusula 2.3 acima.

6. Os COMPROMITENTES assumem o compromisso de enviar à CVM parecer emitido por auditor independente, registrado na CVM, noticiando o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Termo de Compromisso.

7. Uma vez apresentado à CVM, pelos COMPROMITENTES (i) o protocolo de entrega da Ferramenta, conforme disposto na cláusula 2.4 acima, e (ii) o parecer emitido pelo auditor independente referido na cláusula 6, o Processo Administrativo nº 11/03 será definitivamente arquivado em relação aos COMPROMITENTES.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2005.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**BANCO PACTUAL S.A.**

**ANDRÉ SANTOS ESTEVES**

